CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, vem, pelo presente procedimento de Consulta Prévia, n.º 026/2021, convidar V. Exa. para apresentar proposta para serviços de aquisição de serviços de consultoria para elaboração de estudo de viabilidade económica, com o CPV 79400000-8 - Serviços de consultoria em matéria comercial e de gestão e serviços conexos, nos termos e condições definidos no caderno de encargos do presente procedimento.

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da INCM.

2. A escolha do procedimento é fundamentada nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. As comunicações dos interessados no âmbito do presente procedimento deverão ser enviadas através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt , adiante designada "plataforma eletrónica".

4. Pode apresentar proposta a entidade que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

5. Pedidos de esclarecimentos

 a) Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser remetidos através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

b) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri de procedimento, sendo estes prestados através da plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

6. Erros e omissões

a) Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentar proposta, os interessados devem apresentar, por escrito, através da plataforma eletrónica, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a c) n.º 2 do artigo 50º do CCP.

b) A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

c) As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no nº 2, são publicitadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

d) As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50º do CCP.

7. Entrega da proposta:

a) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser remetidos através da plataforma eletrónica, até às 17:00 horas do 9º dia a contar da data da publicação na plataforma.

b) A proposta submetida após o prazo indicado no número anterior não é considerada.

c) O concorrente é responsável por qualquer atraso que porventura se registe na entrega da sua proposta.

8. Documentos da proposta:

a) Todos os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b) A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

 i. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;

 ii. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:

 1. Preço global dos serviços; não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e são expressos em Euros (EUR), com duas casas decimais.

 iii. Condições de faturação e pagamento;

 iv. Documento onde conste a metodologia de trabalho.

c) A não entrega de qualquer um dos documentos que constituem a proposta, referidos na alínea b), constitui motivo de exclusão das mesmas.

d) A proposta, bem como todos os documentos a esta associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme o disposto no art. 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

e) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

f) Os documentos que constituem a proposta podem ser redigidos em língua portuguesa ou, em conformidade com o n.º 2 do artigo 58.º do CCP, em língua inglesa, com exceção da declaração mencionada no ponto i) da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, a qual deve ser obrigatoriamente redigida em português.

9. Propostas variantes:

 Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

10. Prazo de validade da proposta:

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, contado da data limite para a sua entrega.

11. Autorizações incluídas na prestação dos serviços:

Consideram-se incluídas no preço, caso não estejam devidamente especificados, todas as autorizações necessárias para a execução da prestação de serviços e todas as despesas a ela associadas.

12. Critério de adjudicação:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

13. Critério de desempate:

Em caso de empate na pontuação das propostas classificadas em primeiro lugar, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias, caso se encontrem reunidas as condições para o efeito, face ao atual contexto de pandemia de COVID 19. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar. Não sendo possível efetuar o sorteio presencialmente com os interessados será definida uma forma alternativa de realização do mesmo, a qual será previamente comunicada a todos os interessados. Será lavrada ata da realização do sorteio indicado no número anterior. O local de realização do sorteio será a sede da INCM.

14. Adjudicação:

No prazo máximo de 3 dias úteis, após a decisão de adjudicação, o concorrente é notificado da mesma.

15. Documentos de habilitação:

a) O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do nº 1 do art.º 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa:

i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite;
ii. Certidão de Registo Criminal dos representantes legais da empresa;
iii. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
iv. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
v. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
vi. Curriculum Vitae de todos os elementos que irão fazer parte da equipa que irá prestar serviço na INCM, com indicação expressa dos seguintes elementos:
 1. Certificados de habilitação comprovativos da formação académica e/ou da formação profissional;
 2. Comprovativo/declaração de compromisso quanto à execução de projetos exigidos no CE.

b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.

c) Todos os concorrentes são notificados da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, bem como do dia em que a mesma ocorreu.

16. Caducidade da adjudicação:

a) A INCM concede ao adjudicatário o prazo de 2 dias úteis, a contar da respetiva notificação, para proceder à supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação.

b) A adjudicação caduca quando o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, nos termos indicados no número anterior, apresente documentos falsos e/ou preste falsas declarações.

17. Cauções e garantias exigidas:

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

18. Negociação:

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

19. Contrato:

a) A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite, quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação;
b) A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista;
c) A não outorga do contrato determina a caducidade da adjudicação.

20. Caderno de Encargos:

O presente convite é acompanhado do Caderno de Encargos, onde se indicam as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar.

21. Legislação aplicável:

Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor.

Anexos ao Convite

Fazem parte integrante do presente Convite e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO PARDAL**
Num. de Identificação: BI08771158
Data: 2021.03.08 14:48:12+00'00'

CHAVE MÓVEL